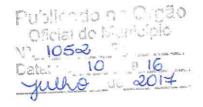


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.165/2017. DE 11 DE JULHO DE 2017.



SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 1.069, de 02 de junho de 2015, e confere outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "a", inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 8° (...).

III - Até 85.000 (oitenta e cinco mil) habitantes no município até 15 (quinze) veículos, sendo um destes destinado ao transporte adaptado para pessoas com deficiência;

(...)".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 15. Os veículos cadastrados para o transporte escolar no Município de Fazenda Rio Grande deverão apresentar anualmente ao Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, antes do início das atividades escolares, laudo de inspeção veicular, atendendo todos os requisitos do artigo 9°.

(...)".

Art. 3º Fica revogada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015.

Art. 4º Fica alterada a redação da alínea "d", inciso "l", do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

D



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. (...).

I - (...).

d) realizar transporte de alunos com veículo que não tenha sido submetido a inspeção veicular.

(...)".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal